

**DECRETO N° 29.081 DE 23 DE JUNHO 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.086-4/2001 e na Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, com suas alterações posteriores, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, e que recebam parecer favorável a essa autodeclaração da Comissão Especial, constituída nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A reserva de vagas para negros será aplicada quando o número de vagas a serem providas durante a vigência do concurso público for igual ou superior a 3 (três) vagas.

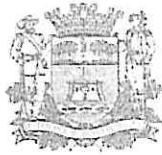
Parágrafo único. As frações decorrentes do cálculo do percentual de reserva de vagas para negros, previsto na Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

I - preencher de próprio punho e assinar autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

II - apresentar foto recente no tamanho 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo branco e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de envio, devendo a data estar estampada na frente da foto;

III - apresentar cópia de documento de identificação, com foto, e data de emissão de, no máximo, 10 (dez) anos.



Parágrafo único. Os documentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser encaminhados na data e na forma definidas no edital de abertura do concurso público.

Art. 4º O candidato que não atender ao disposto no art. 3º deste Decreto ficará impedido de concorrer às vagas reservadas aos negros, passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

Art. 5º Será publicada na *Imprensa Oficial do Município* a relação dos candidatos que tiverem as inscrições deferidas ou indeferidas para concorrerem as vagas reservadas aos negros.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação na *Imprensa Oficial do Município*, o candidato poderá apresentar recurso do indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas.

§ 2º No mesmo prazo do § 1º deste artigo, o candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 6º Caberá à Comissão Especial verificar os traços negroides do candidato, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como lábios, nariz e cabelos.

Art. 7º O procedimento de verificação dos traços negroides do candidato se dará pelo exame de fotografia e de autodeclaração apresentadas na forma prevista no edital de abertura do concurso público, podendo a Comissão Especial, no caso de dúvida ou suspeita de fraude, convocar o candidato para entrevista presencial, com indicação de local, data e horário para a realização do procedimento.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer ao local, na data e horário determinados para a realização do procedimento de verificação, não poderá concorrer às vagas reservadas, passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

Art. 8º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público, se houver sido nomeado, ficará sujeito a anulação da sua posse no cargo ou da sua admissão em emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Art. 9º A verificação de que trata o art. 7º deste Decreto será realizada antes da fase de classificação final, abrangendo os candidatos aprovados dentro do número de habilitados previsto no edital de abertura do concurso.

Art. 10. A Comissão Especial deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Especial terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 11. Se a Comissão Especial concluir que a declaração do candidato não condiz com seu fenótipo, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão na *Imprensa Oficial do Município*.

Parágrafo único. Após análise do recurso, será publicada na *Imprensa Oficial do Município* a decisão da Comissão Especial, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, serão considerados os contratos de prestação de serviços, decorrentes de procedimentos licitatórios ou de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas dependências dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta com execução do Município, incluídas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou nas áreas, vias e logradouros públicos.

§ 1º Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, mediante as seguintes exigências:

I - apresentação de declaração pela contratada quanto ao cumprimento, durante a vigência da contratação, do compromisso assumido;

II - fornecimento por parte da contratada de cópia das fichas de registro dos empregados designados para a execução dos serviços, destacando-se aqueles que representam a quantidade de negros correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) segundo a exigência legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SGF

§ 2º A documentação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços e poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da contratação, ser solicitada a renovação.

§ 3º O órgão requisitante deverá encaminhar à Assessoria de Políticas para a Igualdade Racial os documentos de comprovação do cumprimento pela empresa contratada do disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 18.667, de 10 de maio de 2002, e nº 19.488, de 03 de fevereiro de 2004.

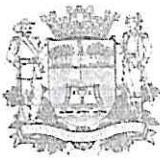
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

Autodeclaração para concorrer a vagas reservadas para negros

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser negro(a) da cor () preta ou () parda e opto(a) a concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, para o cargo/emprego público de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra e que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) nos termos do edital do concurso público e do Decreto nº 29.081, de 26 de junho de 2020, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
- 3) se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros for verificada a falsidade da autodeclaração, serei eliminado do concurso público após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data: _____ / _____ /20_____.


Assinatura do candidato/declarante



DECRETOS

DECRETO N° 29.081 DE 23 DE JUNHO 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.086-4/2001 e na Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, ——

DECRETA:

Art. 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, com suas alterações posteriores, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, e que recebam parecer favorável a essa autodeclaração da Comissão Especial, constituída nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A reserva de vagas para negros será aplicada quando o número de vagas a serem providas durante a vigência do concurso público for igual ou superior a 3 (três) vagas.

Parágrafo único. As frações decorrentes do cálculo do percentual de reserva de vagas para negros, previsto na Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

I - preencher de próprio punho e assinar autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

II - apresentar foto recente no tamanho 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo branco e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de envio, devendo a data estar estampada na frente da foto;

III - apresentar cópia de documento de identificação, com foto, e data de emissão de, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados na data e na forma definidas no edital de abertura do concurso público.

Art. 4º O candidato que não atender ao disposto no art. 3º deste Decreto ficará impedido de concorrer às vagas reservadas aos negros, passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

Art. 5º Será publicada na *Imprensa Oficial do Município* a relação dos candidatos que tiverem as inscrições deferidas ou indeferidas para concorrerem às vagas reservadas aos negros.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação na *Imprensa Oficial do Município*, o candidato poderá apresentar recurso do indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas.

§ 2º No mesmo prazo do § 1º deste artigo, o candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 6º Caberá à Comissão Especial verificar os traços negroides do candidato, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como lábios, nariz e cabelos.

Art. 7º O procedimento de verificação dos traços negroides do candidato se dará pelo exame de fotografia e de autodeclaração apresentadas na forma prevista no edital de abertura do concurso público, podendo a Comissão Especial, no caso de dúvida ou suspeita de fraude, convocar o candidato para entrevista presencial, com indicação de local, data e horário para a realização do procedimento.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer ao local, na data e horário determinados para a realização do procedimento de verificação, não poderá concorrer às vagas reservadas, passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência, desde que habilitado nesta condição.

Art. 8º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será

eliminado do concurso público, se houver sido nomeado, ficará sujeito a anulação da sua posse no cargo ou da sua admissão em emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º A verificação de que trata o art. 7º deste Decreto será realizada antes da fase de classificação final, abrangendo os candidatos aprovados dentro do número de habilitados previsto no edital de abertura do concurso.

Art. 10. A Comissão Especial deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Especial terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 11. Se a Comissão Especial concluir que a declaração do candidato não condiz com seu fenótipo, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão na *Imprensa Oficial do Município*.

Parágrafo único. Após análise do recurso, será publicada na *Imprensa Oficial do Município* a decisão da Comissão Especial, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, serão considerados os contratos de prestação de serviços, decorrentes de procedimentos licitatórios ou de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas dependências dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta com execução do Município, incluídas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou nas áreas, vias e logradouros públicos.

§ 1º Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, mediante as seguintes exigências:

I - apresentação de declaração pela contratada quanto ao cumprimento, durante a vigência da contratação, do compromisso assumido;

II - fornecimento por parte da contratada de cópia das fichas de registro dos empregados designados para a execução dos serviços, destacando-se aqueles que representam a quantidade de negros correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) segundo a exigência legal.

§ 2º A documentação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços e poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da contratação, ser solicitada a renovação.

§ 3º O órgão requisitante deverá encaminhar à Assessoria de Políticas para a Igualdade Racial os documentos de comprovação do cumprimento pela empresa contratada do disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 18.667, de 10 de maio de 2002, e nº 19.488, de 03 de fevereiro de 2004.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicado na *Imprensa Oficial do Município*.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO I

Autodeclaração para concorrer a vagas reservadas para negros

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser negro(a) da cor () preta ou () parda e opto(a) a concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, para o cargo/emprego público de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra e que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) nos termos do edital do concurso público e do Decreto nº 29.081, de 26 de junho de 2020, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
- 3) se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros for verificada a falsidade da autodeclaração, serei eliminado do concurso público após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data: ____ / ____ /20 ____.

Assinatura do candidato/declarante